



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO
UNIDADE DE COMUNICAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 03/2020
PROCESSO SG Nº 1.074.856/2019
CONTRATO Nº 03/2020

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO, PELA UNIDADE DE COMUNICAÇÃO DO GABINETE DO GOVERNADOR, E A EMPRESA **CDN COMUNICAÇÃO CORPORATIVA LTDA**, TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E EXECUÇÃO DE SOLUÇÕES DE INTELIGÊNCIA EM COMUNICAÇÃO DIGITAL.

O ESTADO DE SÃO PAULO, pela UNIDADE DE COMUNICAÇÃO DO GABINETE DO GOVERNADOR, com sede na Avenida Morumbi, nº 4.500, Morumbi, Município de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.755.269/0001-90, neste ato representada pelo Senhor Eduardo Pugnali Marcos, RG nº 25.101.306-6 e CPF nº 175.120.018-35, no uso da competência conferida pelo Decreto-Lei Estadual nº 233, de 28 de abril de 1970, doravante designada "CONTRATANTE", e a empresa **CDN COMUNICAÇÃO CORPORATIVA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 57.863.854/0001-19, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2601 - 9º Andar, Jardim Paulistano CEP 01451-001 Município de São Paulo/SP, a seguir denominada "CONTRATADA", neste ato representada pelo Senhor FÁBIO Yuquelson Barbosa, portador do RG nº 17.503.896-X e CPF nº 276.592.788-00 e pelo Senhor Jefferson Ferraz de Oliveira, portador do RG nº 32.482.387-3 e CPF nº 284.737.538-44, em face da adjudicação efetuada no certame licitatório indicado em epígrafe, celebram o presente TERMO DE CONTRATO, sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666/93, Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), Lei nº 12.965/14, que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO
UNIDADE DE COMUNICAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de planejamento, desenvolvimento e execução de soluções de inteligência em comunicação digital, para atender ao CONTRATANTE, conforme as especificações técnicas constantes do Projeto Básico e as Propostas Técnica e de Preços da CONTRATADA, que integram o presente instrumento como Anexos I, III e IV, respectivamente, e demais documentos do PROCESSO SG nº 1.074.856/2019, obedecidas as diretrizes do edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preços unitários.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução contratual dar-se-á por meio da prestação de serviços e fornecimento de produtos, demandados previamente pela contratante, via Ordem de Serviço (OS).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para a execução, a Contratada deve, obrigatoriamente, possuir quantitativo suficiente de profissionais, além de estrutura administrativa habilitada, que deverá estar disponível para o cumprimento e execução dos produtos e serviços, objeto da contratação, e que excepcionalmente poderão ser requisitados para alocação, nas dependências da Contratante, por tempo determinado, de forma a atender as demandas com a qualidade e prazo exigidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratada deverá alocar a quantidade de prepostos necessária para garantir a melhor intermediação com a Contratante. Os perfis definidos para essa atividade deverão atuar em caráter permanente durante a execução deste contrato, com dedicação exclusiva, e ficarão alocados nas dependências da Contratante.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO
UNIDADE DE COMUNICAÇÃO

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será de responsabilidade da Contratada prover, aos profissionais mencionados em sua proposta técnica, a infraestrutura necessária de equipamentos e suprimentos, constituída de microcomputadores, softwares, equipamento de videoconferência, ferramentas tecnológicas e demais recursos, adequados e de última geração, de forma a garantir a perfeita execução dos produtos e serviços definidos neste Projeto Básico.

PARÁGRAFO QUARTO - A Contratante proverá a infraestrutura básica para a execução dos serviços, como por exemplo, o espaço físico, se necessário.

PARÁGRAFO QUINTO - A execução dos serviços deverá ter início em 15 (quinze) dias contados da data da assinatura deste termo.

PARÁGRAFO SEXTO - Os serviços serão executados sob demanda do CONTRATANTE, em conformidade com a necessidade e conveniência do serviço público, observadas as quantidades máximas por itens de serviço estabelecidas no item 7 do Anexo I.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O CONTRATANTE não se obriga a solicitar a execução das quantidades máximas dos itens de serviço, a que alude o parágrafo sexto desta cláusula, limitando-se, porém, ao valor total do contrato para cada período de vigência, admitidos os acréscimos legais.

PARÁGRAFO OITAVO - O CONTRATANTE pagará apenas pelos serviços comprovadamente executados, levando-se em consideração os valores unitários de cada item de serviço, constantes do Anexo I.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto do presente contrato pelo valor total estimado de R\$ 6.237.848,81 (seis milhões, duzentos e trinta e sete mil, oitocentos e quarenta e oito reais e oitenta e um centavos), observados os valores unitários constantes do Anexo III deste instrumento, no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO
UNIDADE DE COMUNICAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os preços unitários contratados serão reajustados anualmente, mediante a aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$R = Po \cdot \left[\left(\frac{IPC}{IPCo} \right) - 1 \right]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

Po = preço unitário inicial dos itens do contrato no mês de referência dos preços, ou preço unitário inicial dos itens do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPCo = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste;

Para o reajustamento dos preços unitários contratados, deverá ser observada a legislação vigente, em especial o Decreto nº 48.326, de 12/12/03, e as disposições da Resolução SGGE-68, de 27/10/99.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO
UNIDADE DE COMUNICAÇÃO

PARÁGRAFO QUARTO - A periodicidade anual será contada a partir de 26 de maio de 2020, que corresponde à data de apresentação da Proposta de Preços.

CLÁUSULA QUARTA: DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Os serviços executados serão objeto de medição mensal, a se realizar no mês subsequente ao da prestação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Após o término de cada período mensal, a CONTRATADA elaborará relatório dos serviços executados, contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos itens de serviço efetivamente realizados, conforme os parâmetros estabelecidos nas Ordens de Serviço (OS) emitidas pelo CONTRATANTE, e os respectivos valores, apurados da seguinte forma:

- 1) o valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, descontadas as importâncias relativas às quantidades de serviços não aceitas e glosadas pelo CONTRATANTE por motivos imputáveis à CONTRATADA;
- 2) a realização das glosas indicadas no item 1 deste parágrafo não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA, por conta da não execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As medições, para efeito de pagamento, serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

- 1) no primeiro dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a CONTRATADA entregará o relatório referido no parágrafo primeiro desta cláusula;
- 2) o CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação, objetivando a emissão da nota fiscal/fatura;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO
UNIDADE DE COMUNICAÇÃO

- 3) após a conferência dos quantitativos e dos valores apresentados, o CONTRATANTE atestará a medição mensal, mediante termo firmado pelo servidor responsável, comunicando à CONTRATADA o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente nota fiscal/fatura, a ser apresentada, pela CONTRATADA, no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados;
- 4) as notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela CONTRATADA, contra o CONTRATANTE, e apresentadas no Centro de Suporte da Unidade de Comunicação da Secretaria de Governo, na Avenida Morumbi, 4500, Morumbi, São Paulo/Capital, sala 84, térreo;
- 5) Eventuais atrasos no cumprimento dos prazos fixados ensejarão a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos verificados.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATADA encaminhará mensalmente ao Centro de Suporte da UNICOM, no endereço constante da cláusula supra, até o quinto dia útil subsequente ao recebimento do termo a que alude o item 3 do parágrafo segundo da Cláusula Quarta, a respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada dos documentos fiscais correspondentes e do comprovante de quitação das obrigações previdenciárias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para retificação, contando-se o prazo de pagamento a partir da data de reapresentação das faturas corrigidas ao CONTRATANTE. A devolução das faturas em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constitui condição para realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN ESTADUAL", cuja consulta deverá ocorrer por ocasião de cada pagamento.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO
UNIDADE DE COMUNICAÇÃO

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os pagamentos mensais serão efetuados mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil S.A., no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de entrada da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão referido no “caput” desta cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO - Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária, nos termos do artigo 74 da Lei nº 6544/89, com base na Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – UFESP, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore”.

PARAGRAFO QUINTO - O CONTRATANTE poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

PARÁGRAFO SEXTO - A realização de pagamentos não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará aprovação definitiva dos serviços por ela executados.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Para os pagamentos, além da execução dos serviços registrados pelas medições, é necessário que a CONTRATADA tenha cumprido todas as exigências contratuais relativas a pagamentos e atendido às exigências da fiscalização, sem o que as faturas não serão aceitas.

PARÁGRAFO OITAVO - O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

I - Quando da celebração do contrato, a CONTRATADA deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO
UNIDADE DE COMUNICAÇÃO

II - Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

- a) O CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA no prazo previsto na legislação municipal;
- b) Para tanto, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS" ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

III - Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

- a) A CONTRATADA deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;
- b) Mensalmente a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN por meio de cópias autenticadas das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;
- c) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento;
- d) a não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

PARÁGRAFO NONO - Por ocasião da apresentação ao CONTRATANTE da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS nos termos da legislação tributária vigente:





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO
UNIDADE DE COMUNICAÇÃO

I - As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e tomador de serviço, são as seguintes:

- a) Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pelo “Conectividade Social”;
- b) Guia de Recolhimento do FGTS – GRF, gerada e impressa pelo SEFIP, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;
- c) Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP-RE;
- d) Relação de Tomadores/Obras – RET.

II - Se por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura, do recibo ou do documento de cobrança equivalente não houver decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS, poderá ser apresentada cópia da documentação comprobatória do recolhimento referente ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para recolhimento;

III - a não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA E DAS PRORROGAÇÕES

O contrato terá vigência de 15 (quinze) meses, contada da data de sua assinatura, com início em 01/11/2020 e término em 31/01/2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo mencionado no “caput” desta cláusula poderá ser prorrogado por igual(is) e sucessivo(s) período(s), a critério do CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente, mediante termo de aditamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo primeiro desta cláusula, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo CONTRATANTE em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO
UNIDADE DE COMUNICAÇÃO

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não obstante o prazo estipulado no “caput” desta cláusula, a vigência contratual no(s) exercício(s) subsequente(s) ao da assinatura do ajuste estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada na inexistência de recursos aprovados de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

PARÁGRAFO QUARTO - Ocorrendo a resolução do contrato com base na condição estipulada no parágrafo terceiro desta cláusula, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

PARÁGRAFO QUINTO - Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para o CONTRATANTE e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido.

PARÁGRAFO SEXTO - A não prorrogação contratual, por razões de conveniência do CONTRATANTE, não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Eventual prorrogação de prazo de vigência será formalizada por meio de termo aditivo a este contrato, respeitadas as condições previstas na Lei federal nº 8666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor total estimado do presente contrato é de R\$ 6.237.848,81 (seis milhões, duzentos e trinta e sete mil, oitocentos e quarenta e oito reais e oitenta e um centavos), onerando o montante de R\$ 831.713,18 (oitocentos e trinta e um mil, setecentos e treze reais e dezoito centavos), o exercício de 2020, o montante de R\$ 4.990.279,08 (quatro milhões, novecentos e noventa mil, duzentos e setenta e nove reais e oito centavos), o exercício de 2021 e o montante de R\$ 415.856,55 (quatrocentos e quinze mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos), o exercício de 2022.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO
UNIDADE DE COMUNICAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As despesas decorrentes deste contrato onerarão o elemento econômico 339039, da UGE 510114 ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE DE COMUNICAÇÃO e Categoria Funcional Programática 24.131.5123.5359.0000, devendo o restante onerar os recursos orçamentários futuros.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

À CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento e seus anexos, bem como daquelas estabelecidas em lei, sobretudo as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

I - executar integralmente os serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

II - prestar os serviços por intermédio da equipe técnica indicada no Anexo II;

III - manter infraestrutura necessária de equipamentos e suprimentos, além do quantitativo suficiente de profissionais, além de estrutura administrativa habilitada, que deverá estar disponível para o cumprimento e execução dos produtos e serviços, objeto da contratação, e que excepcionalmente poderão ser requisitados para a locação, nas dependências da Contratante, por tempo determinado, de forma a atender as demandas com a qualidade e prazo exigidos;

IV - A Contratada deverá alocar a quantidade de prepostos necessária para garantir a melhor intermediação com a Contratante. Os perfis definidos para essa atividade deverão atuar em caráter permanente durante a execução deste contrato, com dedicação exclusiva, e ficarão alocados nas dependências da Contratante;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO
UNIDADE DE COMUNICAÇÃO

V - Será de responsabilidade da Contratada prover, aos profissionais mencionados do em sua proposta técnica, a infraestrutura necessária de equipamentos e suprimentos, constituída de microcomputadores, softwares, equipamento de videoconferência, ferramentas tecnológicas e demais recursos, adequados e de última geração, de forma a garantir a perfeita execução dos produtos e serviços definidos neste Projeto Básico;

VI - A Contratante proverá a infraestrutura básica para a execução dos serviços, como por exemplo, o espaço físico, se necessário;

VI - refazer os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis aos mesmos;

VII - designar por escrito, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do presente contrato, responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do ajuste;

VIII - substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pelo CONTRATANTE, com o mesmo perfil do integrante substituído;

IX - manter seus empregados identificados por meio de crachás, com fotografia recente, quando estes se apresentarem nas instalações do CONTRATANTE;

X - apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamentos de salários, de apólices de seguro contra acidente de trabalho e de quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, relativos aos seus empregados, que prestam ou tenham prestado serviços objeto do presente contrato;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO
UNIDADE DE COMUNICAÇÃO

XI - identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;

XII - cumprir as normas municipais e as disposições legais estaduais e federais incidentes na execução dos serviços objeto do presente contrato;

XIV - responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

XV- manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;

XVI - dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

XVII - manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada e de última geração, em perfeitas condições de uso e em quantidade necessária à boa execução dos trabalhos, cuidando para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;

XVIII - implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;

XIX - emitir todos os relatórios descritos no Anexo I, nos prazos ali estabelecidos, impressos a laser (em papel A4) e em meio digital, a critério do CONTRATANTE;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO
UNIDADE DE COMUNICAÇÃO

XX - emitir, mensalmente, relatórios impressos a laser (em papel A4) e em meio digital, a critério do CONTRATANTE, nos quais deverão ser disponibilizadas informações com a relação das OSs, contendo, no mínimo:

- a) número da OS;
- b) tipo da demanda;
- c) especificação da demanda;
- d) tabela contendo a relação dos perfis alocados;
- e) número de serviços efetuados, valor da hora e totalizadores de valor parcial e total a serem faturados, conforme tabela de serviços da Proposta de Preços;
- f) descrição sucinta dos serviços executados;
- g) documentos de entrega apresentados;
- h) data(s) da(s) entrega(s) do serviço.

XXI - entregar os arquivos e documentos fontes das demandas atendidas em até 5 (cinco) dias após o encerramento do mês da prestação dos serviços;

XXII - prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, atendendo de imediato às solicitações do CONTRATANTE;

XXIII - arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que nas instalações do CONTRATANTE;

XXIV - responsabilizar-se pelo pagamento de tributos e contribuições incidentes sobre o objeto do presente contrato, assim como pelo pagamento dos salários e encargos sociais relativos à mão de obra utilizada e das demais despesas integrantes do custo dos serviços;

XXV- obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO
UNIDADE DE COMUNICAÇÃO

XXVI - contratar seguro em favor de seus trabalhadores contra risco de acidente de trabalho, responsabilizando-se, também, pelas prescrições e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

XXVII - guardar sigilo em relação às informações e documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

XXVIII - disponibilizar para cada um de seus empregados, destacados para a execução dos serviços, equipamentos de última geração adequados para a prestação de serviços de forma adequada, em versão atualizada;

XXIX - permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, inclusive as de natureza técnica, relativas aos serviços, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CONFORMIDADE COM O MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

XXX - Abster-se de oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados;

XXXI - Conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, abstendo-se de práticas como as seguintes:





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO
UNIDADE DE COMUNICAÇÃO

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- c) comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- d) no tocante a licitações e contratos:
 - i.frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - ii.impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - iii.afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - iv.fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - v.criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - vi.obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - vii.manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública;
- e) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do Sistema Financeiro Nacional.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO
UNIDADE DE COMUNICAÇÃO

CLÁUSULA NONA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

I - Para os fins deste Contrato, entende-se por Dados Pessoais quaisquer informações relacionadas à uma pessoa física identificada ou identificável, em especial dados como nome, números de identificação, incluindo, sem se limitar a, RG e CPF, dados de localização, residência ou domicílio, quaisquer identificadores online ou eletrônicos ou quaisquer outros dados inerentes à identidade física (“Dados Pessoais”);

II - A CONTRATADA se obriga a, durante a execução do presente Contrato, não solicitar e não coletar de quem quer que seja, dados sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou à organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado à uma pessoa natural, ou ainda, dados relacionados à identidade psicológica, mental, econômica, cultural ou social do Usuário (“Dados Pessoais Sensíveis”);

III - Em caso de customização dos dados coletados, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA obter eventual consentimento do titular do dado para eventual tratamento de Dados Pessoais Sensíveis, caso tais dados sejam eventualmente coletados;

IV - A CONTRATADA se obriga a adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, garantindo, assim, a segurança da informação em relação aos dados pessoais. Caso a segurança dos dados seja colocada em risco, a CONTRATADA colaborará com a CONTRATANTE, adotando todas as medidas necessárias para mitigar quaisquer perdas de danos decorrentes destes fatos;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO
UNIDADE DE COMUNICAÇÃO

V - Caso os Dados Pessoais a que CONTRATADA venha a ter acesso em razão deste Contrato sejam, de qualquer forma, acessados ou obtidos por uma pessoa não autorizada, ou caso os Dados Pessoais sejam objeto de fraudes, perda ou destruição, a CONTRATADA - assim que disto tiver ciência - deverá notificar a CONTRATANTE, informando o ocorrido;

VI - Quando aplicável, a CONTRATADA deverá adotar todas as medidas necessárias para garantir que seus empregados, prepostos, agentes, parceiros e subcontratados cumpram com esta cláusula caso venham a tratar Dados Pessoais em razão deste Contrato;

VII - A CONTRATADA declara estar ciente dos direitos e obrigações constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018), a qual se compromete a observar integralmente durante a execução do presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, o CONTRATANTE obriga-se a:

I - expedir as OSs;

II - indicar formalmente o gestor do contrato, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do ajuste;

III - fornecer à CONTRATADA todos os dados necessários à execução do objeto do contrato;

IV - autorizar o ingresso dos empregados da CONTRATADA nas suas dependências, conforme regulamentos internos existentes;

V - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO
UNIDADE DE COMUNICAÇÃO

VI - efetuar as retenções legais eventualmente incidentes na contratação, por força das legislação pertinente;

VII - O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços, por intermédio do gestor do contrato, de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização não exclui nem reduz a completa responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem qualificação técnica necessária, inexistindo, conseqüentemente, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: ALTERAÇÕES DO OBJETO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Toda alteração de objeto, quantitativa ou qualitativa, será previamente formalizada por meio da celebração de Termo Aditivo, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93. É nula a alteração determinada por ordem verbal da CONTRATANTE, ainda que proveniente da autoridade competente para autorizar a celebração do Termo Aditivo.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO
UNIDADE DE COMUNICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: SUBCONTRATAÇÃO

A contratada poderá subcontratar parte do objeto contratual, nos termos do artigo 72 da Lei nº 8.666/93, observando as limitações apontadas no Anexo I, parte integrante deste ajuste, mantendo-se sua integral responsabilidade pela boa execução de referidos itens, mesmo quando subcontratados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: ALTERAÇÃO SUBJETIVA

A fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA não implicará óbice para a execução deste contrato se a pessoa jurídica resultante da operação societária, cumulativamente:

- I. comprovar, no prazo que lhe for assinalado pelo CONTRATANTE, o atendimento de todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital da licitação;
- II. manter as demais cláusulas e condições do contrato;
- III. não gerar prejuízos à execução do objeto pactuado;
- IV. contar com a anuência expressa do CONTRATANTE para dar continuidade ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

A CONTRATADA prestou a garantia prevista no item 12 do Edital, no montante de R\$ 124.756,98 (cento e vinte e quatro mil, setecentos e cinquenta e seis reais e noventa e oito centavos), correspondente a 2% (dois por cento), do valor da avença, na modalidade de seguro-garantia, em conformidade com o disposto no artigo 56 da Lei federal nº 8666/93.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO
UNIDADE DE COMUNICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se a CONTRATADA inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, perante o CONTRATANTE ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993 ou nos artigos 80 a 82 da Lei Estadual nº 6.544/1989, nos termos do Edital indicado no preâmbulo deste instrumento e do seu **Anexo VII**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 1º, §2º, item 3, do Decreto Estadual nº 55.938/2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Estadual nº 57.159/2011, na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando a CONTRATADA for sociedade cooperativa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O descumprimento das obrigações contratuais relativas à conformidade ao marco legal anticorrupção, previstas na Cláusula Quarta deste instrumento, poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério do CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013, o Decreto Estadual nº 60.106/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DIREITOS PATRIMONIAIS E CONFIDENCIALIDADE

Os relatórios, documentos, gravações, fotografias e quaisquer outros documentos, decorrentes da execução do objeto do presente ajuste, serão de propriedade exclusiva do CONTRATANTE.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO
UNIDADE DE COMUNICAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA obriga-se a tratar, como segredos comerciais e confidenciais, dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência da prestação dos serviços, considerando-os matéria sigilosa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica a CONTRATADA proibida, sob qualquer justificativa, de fazer uso ou revelação de informações, dados, processos, documentos, relatórios, fotografias, modelos ou outros materiais de propriedade do CONTRATANTE, aos quais tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços, utilizando-os apenas para as finalidades previstas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os empregados da CONTRATADA deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança, internas e externas, adotadas pelo CONTRATANTE e específicas constantes deste instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO - O descumprimento das obrigações referidas no parágrafo primeiro desta cláusula, mediante ações ou omissões, intencionais ou acidentais, determinará a responsabilização, na forma da lei, da CONTRATADA, de seus dirigentes ou empregados envolvidos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ainda ajustado que:

I - Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) o Edital indicado no preâmbulo deste instrumento, com todos os seus anexos;
- b) as propostas técnica e de preços apresentadas pela CONTRATADA;

II - Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei federal nº 8.666/93 e disposições regulamentares;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO
UNIDADE DE COMUNICAÇÃO

III - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do contrato, não resolvidas na esfera administrativas, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo. E, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em três vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 29 de outubro de 2020.

EDUARDO PUGNALI MARCOS
Responsável pela Unidade de Comunicação
Contratante

FÁBIO YUQUELSON BARBOSA
p/CDN COMUNICAÇÃO CORPORATIVA LTDA
Contratada

JEFFERSON FERRAZ DE OLIVEIRA
p/CDN COMUNICAÇÃO CORPORATIVA LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

João Maria Filho
RG 12.768.797-X

Caroline Pereira Souto
RG 42.548.413.0

